



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 Data: 30 de agosto 2019. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 - Higienópolis - São
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----
3 Início: 09h25min. Término: 13h00min. -----
4 -----

5 Presentes: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre
6 Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai;
7 Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin;
8 Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde
9 De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois
10 Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes
11 Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe
12 Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber
13 Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio
14 Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves
15 Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio
16 De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade;
17 Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha
18 Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago
19 De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior e José Pardal (representante
20 do plenário). -----
21 -----

22 Ausências Justificadas: Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Cyro Barbosa Bernardes,
23 Marcio Roberto Goncalves Vieira.
24 -----

25 Licenciados: Antonio Carlos De Almeida Cannabrava, Jolindo Renno Costa. -----
26 -----

27 Apoio Técnico e Administrativo: Celso Andrade, Felipe Neves de Moraes, Luiz Arnaud Britto de
28 Castro, Monique Alves e Sonia de Souza Lima. -----
29 -----

30 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi
31 iniciada a reunião às nove horas e vinte e cinco minutos. -----
32 -----

33 ITEM II - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 588ª, de 26/07/2019:
34 aprovada por unanimidade. -----
35 -----

36 ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----
37 Principais Correspondências Recebidas: Memorando 001/19-GTT Compartilhamento,
38 encaminhado pelo Coordenador do GTT Interpretação da NR-10 e NR-35 para compartilhamento
39 de postes, solicitando que seja submetida a CEEE, aprovação de confecção de cartilha orientativa
40 do Grupo Técnico de Trabalho Interpretação da NR10 e NR35 para compartilhamento de postes.
41 Memorando 002/19-GTT Compartilhamento, encaminhado pelo Coordenador do GTT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019

1 Interpretação da NR-10 e NR-35 para compartilhamento de postes, solicitando que seja
2 submetida a Presidência alteração do calendário. Principais Correspondências Expedidas:
3 Memorando 16/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao Presidente do CREA-
4 SP autorização para alteração da data de reunião do Grupo Técnico de Trabalho Empresas e
5 Responsabilidade Técnica, de 05/08/2019 para 13/08/2019.

6 -----
7 ITEM IV – Comunicados. -----

8 IV.1 - Comunicados do coordenador: Participação SEFISC Olímpia, aceitação do Plano de trabalho
9 nas CAF's, SOEA (painel), Ilha Solteira, relato de processos (agradecimento e distribuição),
10 Atualização NR's, Reunião Nacional.-----

11 -----
12 IV.2 - Comunicados dos Conselheiros: -----

13 -----
14 Tiago Santiago: Sugestão para premiação em comissão. -----

15 Ricardo França: Crea-SP Jovem. -----

16 Aguinaldo Bizzo: NR 10, reunião NR's. -----

17 César Mariano: Reunião CEEE de setembro. -----

18 Carlos Fielde: Manifestação sobre proposta de Lei que torna facultativo o pagamento das
19 anuidades. -----

20 Edson Navarro: App Crea. -----

21 -----

22 V - Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

23 V.1 – Julgamento das Relações de Interrupção de Registro: DECIDIU: referendar as relações de
24 profissionais que solicitaram interrupção de registro emitidas pela UGI Leste nº100/19, DECICIU:
25 referendar as interrupções de registros constantes na relação (anexa). Aprovada por maioria com
26 abstenção do conselheiro Marcus Rogerio Paiva Alonso.

27 -----

28 V.2 - **Relações de Pessoas Físicas de nºs: A200541; A200542; A200542.** DECIDIU: pelo
29 referendo dos itens das Relações de Pessoas Físicas nºs A200541, A200542 e A200543
30 constantes na relação anexa e não relacionados a técnicos de nível médio (que não foram
31 julgados em face da Lei 13.639/2018), condicionado o registro deste referendo nos sistemas
32 informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
33 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja
34 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
35 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
36 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
37 profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A
38 existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições
39 coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso,
40 fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de
2 registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP,
3 verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação
4 profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se
5 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão
6 do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua
7 atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante
8 no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de
9 registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder
10 administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea
11 nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do
12 trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima.
13 (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad
14 referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos
15 (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência de registros no banco de
16 dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência
17 de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente
18 decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento,
19 objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Aprovadas com abstenção do
20 conselheiro Germano Sonhez Simon.

21 -----
22 **Relações de Pessoas Jurídicas nºs PJ: A200516 e A200517. DECIDIU:** Pelo envio dos
23 processos físicos destacados da Relação A200516 (F-002050/2010, F-003734/2014, F-
24 003569/2016, F-001493/2015, F-000339/2006, F-001073/2016, F-025025/2002) e dos
25 processos destacados da Relação A200517 (F-000870/2017, F-004951/2017, F-004773/2017, F-
26 035137/2004, F-003481/2017, F-003979/2017, F-002764/2017, F-003210/2017, F-
27 000995/2010, F-000385/2004, F-004213/2017) para a CEEE, e pelo referendo dos itens das
28 Relações de Pessoas Jurídicas A200516 e A200517, não destacados, constantes na relação anexa
29 e não relacionados a técnicos de nível médio (que não foram julgados em face da Lei
30 13.639/2018), condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste
31 Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de
32 cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de
33 substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas
34 visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de todas as seguintes
35 determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o
36 respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema
37 Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade
38 técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as
39 atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de
40 prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade
41 técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do
2 profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s)
3 dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no
4 Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário
5 de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência
6 entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso
7 de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou
8 superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de
9 sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da
10 adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do
11 Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F")
12 correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e
13 documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP.
14 (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos
15 efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo
16 expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de
17 tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de
18 contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE ressalta, a título
19 exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de
20 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza
21 prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual
22 cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP
23 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período
24 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,
25 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a
26 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de
27 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um
28 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017
29 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART
30 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos
31 subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de
32 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à
33 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de
34 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não
35 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve
36 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade
37 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs
38 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº
39 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP
40 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve
41 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de
2 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos
3 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato
4 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os
5 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua
6 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,
7 de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos
8 (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para
9 responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE
10 após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad
11 referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel
12 cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico
13 (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após
14 efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência
15 sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de
16 empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite
17 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1)
18 Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum"
19 e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente
20 denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à
21 emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a
22 Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
23 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
24 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Aprovadas
25 com abstenção do conselheiro Germano Sonhez Simon.

26 -----

27 V.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----

28 Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 15, 21, 34, 37, 64, 79, 87, 90,110, 124, 126, 128, 130.

29 Destaques dos Conselheiros: -----

30 Antonio Carlos Catai: 12. -----

31 Carlos Alberto Franco Bueno: 30,32,58,63,69,72,100. -----

32 Daniella Gonzalez Tinois Da Silva: 42. -----

33 José Antonio Bueno: 89,93. -----

34 -----

35 PROCESSOS DESTACADOS: -----

36 -----

37 ORDEM 1: PR-41/2017 - (FELIPE ARAÚJO MARTINS DOS SANTOS) - DECIDIU: aprovar o parecer
38 do Conselheiro VISTOR Pelo deferimento da solicitação realizada pelo o interessado, o Eng. Felipe
39 Araujo Martins dos Santos. Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante;
40 Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio
41 Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos
2 Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar
3 Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo
4 Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza;
5 Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade
6 Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous
7 Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais
8 Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho;
9 Nunziantre Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo
10 Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo
11 Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves;
12 Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho. Votos
13 contrários: Joao Dini Pivoto e Valdemir Souza Dos Reis. Não houve abstenção.

14 -----
15 ORDEM 2: F-5334/2018 - (LEANDRO APARECIDO DA CRUZ SILVA) - DECIDIU: 1) Referendar a
16 anotação do Tecnólogo em Automação Industrial Leandro Aparecida da Cruz Silva como
17 responsável técnico da interessada, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades
18 relacionadas a automação industrial, constantes no objeto social da empresa; 2) Instaurar
19 processo administrativo para anulação das ARTs 28027230161369918 e 92221220160846582
20 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, e, na
21 ocasião do julgamento deste processo a CEEE deverá analisar a possibilidade de que a retificação
22 das ARTs substitua a anulação. 3) Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara
23 Especializada de Engenharia Civil para análise e manifestação quanto à anotação da Engenheira
24 Civil Luaine Mantuan Medeiros. Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante;
25 Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio
26 Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro
27 Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos
28 Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar
29 Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo
30 Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza;
31 Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De
32 Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto
33 Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina
34 Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho;
35 Nunziantre Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo
36 Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo
37 Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves;
38 Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza
39 Dos Reis. Abstenção: José Nilton Sabino. Não houve votos contrários.

40 -----
41 ORDEM 3: SF-2029/2017 - (RONALDO PAULO FORIM JUNIOR) - DECIDIU: DECIDIU: aprovar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 parecer do Conselheiro vistor, Pelo que foi exposto, e baseado no artigo 11 da Resolução n.º
2 1025 (*Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte*
3 *forma: IV – ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de*
4 *contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências*
5 *diferenciadas.*), voto pelo encerramento e arquivamento do processo SF - 002029/2017.
6 Aprovado por unanimidade.

7 -----
8 ORDEM 4: C-358/2019 C3 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: CONCEDER PRAZO AO CONSELHEIRO
9 VISTOR PARA ANÁLISE DO PROCESSO ATÉ 27/09/19. Aprovado por unanimidade.

10 -----
11 ORDEM 12: C-193/2019 C1 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO
12 JOSÉ ANTONIO BUENO. Aprovado por unanimidade.

13 -----
14 ORDEM 15: C-922/2018 CL - (ROBSON DOS SANTOS FERREIRA) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS
15 AO CONSELHEIRO Reginaldo Carlos De Andrade. Aprovado por unanimidade.

16 -----
17 ORDEM 21: C-178/2014 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-
18 FAE/UNIFAE) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 701 a 704, GTT –
19 Atribuições Profissionais vota por conceder aos formados no ano letivo 2015-2, 2016-2 e 2017-2
20 no curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACULDADES
21 ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE/UNIFAE(código 121-08-00), as atribuições previstas no artigo 7º
22 da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no
23 artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título
24 profissional de Engenheiro (a) Eletricista Eletronica (código 121-08-01) da Tabela de Títulos da
25 Resolução 473/02 do Confea” . Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante;
26 Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio
27 Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro
28 Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos
29 Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Felde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas
30 De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo
31 Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes
32 Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio
33 Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz
34 Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel
35 Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziantie Graziano;
36 Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De
37 Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo
38 Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago
39 Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenção:
40 Carlos Eduardo Freitas Da Silva. Não houve votos contrários.
41 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 ORDEM 30: F-119/2013 v2 - (JOSE ROBERTO MODENESI & CIA LTDA. EPP) - DECIDIU: aprovar
2 o parecer do Conselheiro Relator de fls. 69 e 70, que conclui por referendar a anotação pela
3 interessada do profissional Engenheiro de Controle e Automação Adriano Luiz Bosque – CREA nº
4 5063480732, com restrição de atividades dentro dos limites de suas atribuições. Votaram
5 favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu
6 Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto
7 Kalvan; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto;
8 Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar
9 Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo
10 Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza;
11 Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De
12 Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho;
13 Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso;
14 Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton
15 Guenaga Filho; Nunziantre Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro;
16 Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker;
17 Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes;
18 Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Valdemir Souza Dos Reis. Abstencões: Antonio Carlos Catai;
19 Carlos Alberto Franco Bueno; Rogerio Rocha Matarucco; Tiago Santiago De Moura Filho; Não
20 houve votos contrários.

21 -----
22 ORDEM 32: F-4122/2015 - (ENERGY GLOBAL COMERCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL) -
23 DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 35 e 36, que conclui: 1. Por
24 referendar a indicação pela interessada do profissional Engenheiro de Controle e Automação
25 Adriano Luiz Bosque – CREA nº 5063480732, com restrição de atividades dentro dos limites de
26 suas atribuições; 2. Que após a aprovação da CEEE, este processo seja encaminhado para o
27 Plenário do CREA-SP para referendar a dupla responsabilidade técnica do profissional acima
28 indicado; 3. Que a UGI de Limeira faça um levantamento em seus registros e efetue uma
29 fiscalização na empresa "S.I. Tecnologia S.A.", levantando o seu objetivo social, a jornada de
30 trabalho do profissional acima referido (que também responde tecnicamente pela mesma),
31 analise se há compatibilidade de horários com as suas jornadas nas outras duas empresas, e se
32 houve referendo do registro e da indicação do seu responsável técnico. Caso constate qualquer
33 irregularidade, corrigir notificando os envolvidos e, se necessário, abrir processo administrativo
34 específico visando a sua regularização. Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia
35 Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva;
36 Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo;
37 Auro Doyle Sampaio;; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva,
38 Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel
39 Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro;
40 Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan
41 Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz
2 Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel
3 Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziantes Graziano;
4 Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De
5 Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo
6 Rodrigues De Franca; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago
7 Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenção: Carlos Alberto Franco Bueno e
8 Rogerio Rocha Matarucco. Não houve votos contrários.

9 -----
10 ORDEM 34: F-3438/2014 - (ADILSON R. PINTO - ME) - DECIDIU: restituir o processo à UGI,
11 tendo em vista que o assunto não requer providências adicionais. Aprovado por unanimidade.

12 -----
13 ORDEM 37: PR-8672/2017 - (MAICON VICENTE BORTOLOZZO) - DECIDIU: aprovar o parecer do
14 Conselheiro Relator de fls. 16 e 17, Como acima relatado, os documentos apresentados no
15 processo estão de acordo com as orientações normativas e sendo o curso registrado, VOTO para
16 que seja Anotado em Carteira neste Conselho de Engenharia com o título: Pós Graduação em
17 Engenharia Clínica. Sem extensão de atribuições. Aprovado por unanimidade.

18 -----
19 ORDEM 42: PR-8479/2017 - (LUIS FRANCISCO GUIDASTRI PERON) - DECIDIU: aprovar o
20 parecer do Conselheiro Relator de fls. 103 e 104, Considerando que o requerente obteve
21 aproveitamento de estudos das disciplinas já cursadas no curso de Engenharia de Automação
22 Empresarial e aproveitadas no curso de Engenharia Elétrica da IES Unilins. Considerando que o
23 requerente cursou somente 02 (duas) disciplinas no curso de Engenharia Elétrica da UNILINS o
24 GTT – Atribuições Profissionais vota por não conceder a inclusão do art. 8º da Resolução nº
25 218/73 do CONFEA mantendo assim as atribuições da Resolução 427, de 05 de março de 1999,
26 do CONFEA. Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De
27 Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira;
28 Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio;
29 Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da
30 Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano;
31 Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva;
32 Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini
33 Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton
34 Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata;
35 Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel
36 Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziantes Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover;
37 Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De
38 Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha
39 Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago
40 De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenção: Daniella Gonzalez Tinois da Silva. Não
41 houve votos contrários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 -----
2 ORDEM 58: PR-25/2019 - (ÍTALO FERREIRA LEITE) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
3 Relator de fls. 18 e 19, 1) Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, tendo em
4 vista que as atividades desempenhadas pelo autor guardam relação direta com aquelas
5 reservadas aos profissionais deste conselho, conforme regramento normativo citado nas
6 considerações desta fundamentação quando da análise dos documentos anexados. Votaram
7 favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu
8 Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto
9 Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Minin;
10 Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto
11 Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar
12 Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza;
13 Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De
14 Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho;
15 Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso;
16 Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton
17 Guenaga Filho; Nunziantre Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro;
18 Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker;
19 Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano
20 Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenções:
21 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas Da Silva e Tiago Santiago De Moura Filho.
22 Não houve votos contrários.

23 -----
24 ORDEM 63: PR-290/2018 - (RICARDO EITI OMACHI) - DECIDIU: aprovar o parecer do
25 Conselheiro Relator de fls. 15, pelo indeferimento ao pedido de interrupção solicitado pelo
26 interessado, quanto ao registro profissional no Sistema Confea/Crea. Votaram favoravelmente os
27 conselheiros: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre
28 Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai;
29 Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos
30 Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas
31 De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo
32 Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes
33 Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio
34 Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz
35 Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel
36 Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziantre Graziano;
37 Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De
38 Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo
39 Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago
40 Antonio Grandi De Tolosa; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenções: Carlos Alberto Franco Bueno,
41 Carlos Eduardo Freitas Da Silva e Tiago Santiago De Moura Filho. Não houve votos contrários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 -----
2 ORDEM 64: PR-572/2018 - (FELIPE PEREIRA DA SILVA) - DECIDIU: retirar o processo de pauta,
3 para ser reorganizado pela assistência técnica, retornando posteriormente ao relator. Aprovado
4 por unanimidade.

5 -----
6 ORDEM 69: PR-34/2018 - (RAFAEL PERES FREIRE) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
7 Relator de fls. 20, favorável ao pedido de Interrupção de Registro, porém recomendo que seja
8 feita alteração no cargo do Sr. Rafael Peres Freire para não ter conflitos se exerce ou não o cargo
9 de Engenheiro dentro da empresa. Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia
10 Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva;
11 Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo;
12 Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger;
13 Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella
14 Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva;
15 Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini
16 Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton
17 Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata;
18 Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton
19 Guenaga Filho; Nunziantie Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro;
20 Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker;
21 Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano
22 Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir
23 Souza Dos Reis. Abstenção: Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Marcus Rogerio Paiva Alonso. Votos
24 contrários: Carlos Alberto Franco Bueno.

25 -----
26 ORDEM 72: PR-434/2018 - (ROGÉRIO HATADA) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO
27 CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO FRANCO BUENO. Aprovado por unanimidade.

28 -----
29 ORDEM 79: SF-1218/2018 - (CREASP) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO JOSÉ
30 NILTON SABINO. Aprovado por unanimidade.

31 -----
32 ORDEM 87: SF-194/2017 - (AMED MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIP. MÉDICOS E LAB. LTDA-ME)
33 - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO Miguel Aparecido De Assis. Aprovado por
34 unanimidade.

35 -----
36 ORDEM 89: SF-1518/2018 - (PAULO EDUARDO ESTEVES) - DECIDIU: REPROVAR o parecer do
37 Conselheiro Relator de fls. 18. Votaram favoravelmente os conselheiros: Carlos Ferreira Da Silva
38 Seeger; Marcus Rogerio Paiva Alonso. Votos contrários: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo
39 De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira;
40 Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio;
41 Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Fielde De Campos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva;
2 Edeldo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso
3 De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues
4 De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende
5 Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Michele Carolina Morais
6 Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Nunziantes Graziano; Paulo
7 Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De
8 Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo
9 Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago
10 Antonio Grandi De Tolosa; Valdemir Souza Dos Reis. Abstencão: Carlos Eduardo Freitas Da Silva,
11 Newton Guenaga Filho; Tiago Santiago De Moura Filho.

12 -----
13 ORDEM 90: SF-2251/2017 - (JOÃO VICTOR RAMOS TEODORO) - DECIDIU: reprovou o parecer do
14 Conselheiro Relator de fls. 40 A 42, Votaram favoravelmente os conselheiros: Carlos Ferreira Da
15 Silva Seeger; Marcus Rogerio Paiva Alonso. Votos contrários: Adriano Maia Amante; Aguinaldo
16 Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias
17 Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle
18 Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Fielde De
19 Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da
20 Silva; Edeldo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes
21 Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe
22 Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Kleber
23 Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Michele Carolina
24 Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Nunziantes Graziano; Paulo
25 Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De
26 Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo
27 Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago
28 Antonio Grandi De Tolosa; Valdemir Souza Dos Reis. Abstencão: Carlos Eduardo Freitas Da Silva,
29 Newton Guenaga Filho; Tiago Santiago De Moura Filho.

30 -----
31 ORDEM 93: SF-2581/2016 - (MARCELO JOSÉ DA COSTA) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO
32 CONSELHEIRO Eduardo Mantovani Da Silva. Aprovado por unanimidade.

33 -----
34 ORDEM 100: SF-966/2018 - (ALEX HENRIQUE CRUZ) - DECIDIU: aprovar o parecer do
35 Conselheiro Relator de fls. 42, VOTO: pela devolução do processo à UGI de origem,
36 recomendando que faça uma fiscalização escolhendo um percentual estatístico dentro das 654
37 ART's, optando pela escolha daquelas que exigiram uma dedicação mais contundente. Votaram
38 favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu
39 Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto
40 Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Minin;
41 Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar
2 Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza;
3 Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De
4 Albuquerque Andrade Picolini; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous
5 Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais
6 Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho;
7 Nunziantes Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo
8 Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo
9 Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves;
10 Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza
11 Dos Reis. Abstensão: Carlos Eduardo Freitas Da Silva E Carlos Alberto Franco Bueno. Votos
12 contrários: Jose Antonio Bueno.

13 -----
14 ORDEM 110: SF-1211/2016 - (GECKO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME) -
15 DECIDIU: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO HISTÓRICO. Aprovado
16 por unanimidade.

17 -----
18 ORDEM 124: SF-894/2017 - (VETOR ELETROTÉCNICA E COMERCIAL LTDA- ME) - DECIDIU: *Pela*
19 *manutenção do Auto de Infração Nº 28650/2017. Aprovado por unanimidade.*

20 -----
21 ORDEM 126: SF-2111/2017 - (MP INSTALADORA ELÉTRICA - ME) - DECIDIU: *Conforme o*
22 *apresentado no processo voto pela manutenção do Auto de Infração. Aprovado por unanimidade.*

23 -----
24 ORDEM 128: SF-683/2018 - (TELEPIRA-EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA) - DECIDIU:
25 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 45 A 47, Pela manutenção do auto de infração nº
26 58915/2018, bem como a abertura de novo processo dirigido à EMPRESA PIRACICABANA DE
27 TELEFONIA LTDA, com CNPJ Nº 06.226.728/0001-70, devidamente amparado por diligência no
28 local e constatação de suas reais atividades.

29 -----
30 ORDEM 130: SF-15/2018 - (INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI Nº 6.496/77) - DECIDIU: *pela*
31 *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 50804/2018* à empresa GAMA CAMP PRODUTOS
32 HOSPITALARES LTDA, a qual tem executado suas atividades e serviços relacionados à área
33 tecnológica sem emitir as competentes ART's, bem como até o presente momento DEIXOU DE
34 APRESENTAR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DIANTE DESTES CONSELHO, pois o antigo RT era um
35 profissional com habilitação de Técnico em Eletroeletrônica, cuja atribuição recentemente deixou
36 de ser regida pelo CREA-SP. Da parte deste Conselho, a cada serviço executado deverá ser
37 emitida uma ART, por um profissional legalmente registrado no Conselho, devidamente habilitado
38 nas atividades compreendidas pelas especialidades da Engenharia Elétrica e Eletrônica, no que
39 concerne às atividades do Objeto Social da interessada. Independentemente de já ser registrada
40 neste CREA-SP e que tenha apresentado na ocasião Responsável Técnico, a empresa continua
41 sujeita às fiscalizações desde Conselho e, na ausência da apresentação de ART para cada serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 técnico executado, continuará a ser notificada e na desídia, lavradas as consequentes multas. Até
2 a comprovação daquilo que fora efetivamente contratado pela empresa IRMANDADE DA SANTA
3 CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO, junto à empresa GAMA CAMP PRODUTOS
4 HOSPITALARES LTDA, no que diz respeito às atividades específicas de REPARO DE
5 EQUIPAMENTOS ELETROCARDIOGRÁFICOS E MONITOR CARDÍACO de propriedade da primeira, a
6 interessada em questão deveria e deverá apresentar tantas ART's quantos os serviços
7 executados, de acordo com as atribuições profissionais de seus empregados ou funcionários,
8 todos devidamente registrados neste Conselho. Na realidade a empresa GAMA CAMP PRODUTOS
9 HOSPITALARES LTDA, ao pagar a multa do CREA-SP, intuiu que nada mais deveria fazê-lo,
10 desrespeitando a legislação na ocasião e, eventualmente, pode ter continuado a executado suas
11 atividades e serviços relacionados à área tecnológica sem emitir as competentes ART's, bem
12 como, até o presente momento, ainda não tem UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DIANTE DESTE
13 CONSELHO, pois o antigo RT era um profissional com habilitação de Técnico em Eletroeletrônica,
14 cuja atribuição recentemente deixou de ser regida pelo CREA-SP. Além disso, como a empresa
15 deve estar utilizando a mesma infraestrutura para o exercício de suas atividades sob o ponto de
16 vista tecnológico, solicitamos que seja realizada uma "nova" Fiscalização à Empresa GAMA CAMP
17 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para fins de que se verifique a ausência de emissão de outras
18 ART's para serviços correlatos, até os dias atuais, sendo obrigatoriamente verificadas as Notas
19 Fiscais emitidas durante todo o período. Caso inexistam ART's de serviços correlatos por ela
20 executados, e nem RT com a atribuição correta exigida devidamente registrados, a empresa
21 interessada deverá ser novamente notificada para que regularize sua situação, tanto em relação
22 às possíveis ART's não emitidas quanto, caso ainda não tenha apresentado um "novo" RT, pelas
23 atividades por ela executadas sem apresentar um Responsável Técnico devidamente habilitado
24 neste Conselho.

25 -----
26 PROCESSOS NÃO DESTACADOS E VOTADOS EM BLOCO: Aprovados por unanimidade. -----
27 -----
28 ORDEM 5: A-149/2019 V2 - (RODRIGO MAZERO HAUPT) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
29 28027230181410184.
30 -----
31 ORDEM 6: A-787/2017 - (THOMAS PRETO GONÇALVES) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ARTs
32 28027230171889070 e 28027230171919553
33 -----
34 ORDEM 7: A-355/2018 - (HENRIQUE ALVES BARBOSA) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
35 serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
36 -----
37 ORDEM 8: A-444/2018 - (CARLOS EDUARDO PLAZA DA SILVA) - DECIDIU: Pela regularização da
38 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
39 -----
40 ORDEM 9: A-537/2012 T1 - (LUIZ EDUARDO COSTA ALVES) - DECIDIU: Pela regularização da
41 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 -----
2 ORDEM 10: A-156/2002 v3 - (SILVESTRE MARIANO DE SOUZA) - DECIDIU: 1 - Pela NÃO
3 concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. Os trabalhos citados não fazem
4 parte da atribuição do profissional, exorbitando as suas atribuições. 2 – De acordo com o item
5 11.2 do Anexo da Decisão Normativa Nº 85 do CONFEA, instaurar processo administrativo para
6 anulação da ART 92221220160496135, tendo em vista a incompatibilidade entre as atribuições
7 do interessado e as atividades exercidas no serviço/obra.

8 -----
9 ORDEM 11: A-8/2017 - (DANIEL FERREIRA NOGUEIRA) - DECIDIU: 1) Tornar sem efeito a
10 Decisão nº 829/17. Pela “não” concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. A
11 não concessão se deve por: 1-As atividades relacionadas na ART estão inconsistentes com as
12 atividades do atestado e este não foi assinado por profissional deste conselho. 2- Toda atividade
13 de execução fora do estado de São Paulo tem que ser emitida a ART daquele estado, e o
14 profissional deve solicitar seu acervo no CREA Rio de Janeiro. 3- Solicito o encaminhamento a
15 CEEE para verificação da validade da ART, pois o trabalho executado foi realizado em outro
16 estado. 2) Aprovar: Pela “não” concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. A
17 não concessão se deve por: 1-As atividades relacionadas na ART estão inconsistentes com as
18 atividades do atestado e este não foi assinado por profissional deste conselho. 2- Toda atividade
19 de execução fora do estado de São Paulo tem que ser emitida a ART daquele estado, e o
20 profissional deve solicitar seu acervo no CREA Rio de Janeiro.

21 -----
22 ORDEM 13: C-752/2018 CL - (ALFREDO JULIO LEAL) - DECIDIU: Pela informação ao profissional
23 ALFREDO JULIO LEAL, que, em relação à área de Segurança do Trabalho, o mesmo possui
24 atribuição técnica e competência suficiente para a Elaboração do Projeto de Segurança Contra
25 Incêndio, Porém, para a atividade solicitada em específico – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
26 EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIOS – o mesmo NÃO POSSUI atribuição
27 e competência técnicas suficientes para executá-las, conforme determinado pela Decisão Plenária
28 PL/SP nº 90/2016, e pela Decisão Plenária PL/SP nº 976/2018.

29 -----
30 ORDEM 14: C-891/2018 - (GUSTAVO RIBEIRO GONÇALVES SILVA) - DECIDIU: Pela informação
31 ao profissional GUSTAVO RIBEIRO GONÇALVES SILVA, para esta atividade apresentada em
32 específico, o mesmo possui atribuições técnicas perfeitamente adequadas para a emissão e
33 aposição de sua assinatura na ART correspondente.

34 -----
35 ORDEM 16: C-1065/2018 CL - (CREASP) - DECIDIU: Por informar ao interessado que a instalação
36 limitada aos itens de ronda (botton e coletor) mencionados na consulta não é passível de
37 enquadramento como serviço de Engenharia.

38 -----
39 ORDEM 17: C-1362/2018 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: Após analisar todo o processo, à luz da
40 legislação do Sistema CONFEA/CREA's em vigor, e considerando a formação e as atribuições do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 profissional Tecnólogo em Eletrônica José Mario Caruso, este Conselheiro decide pelo seguinte
2 VOTO: O profissional em questão não tem atribuições para executar laudos de baixa tensão.

3 -----
4 ORDEM 18: C-263/2019 FS - (UNIVERSIDADE ESTADUAL JULIO DE MESQUITA FILHO – CAMPUS
5 BAURU) - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso do curso de Pós Graduação Lato Sensu
6 – Especialização em Eficiência e Qualidade de Energia Elétrica, oferecido pela Universidade
7 Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP Campus Bauru. 2. Informar à Instituição de
8 Ensino que as extensões de atribuições do referido curso, serão concedidas individualmente, visto
9 essas atribuições serem dependentes do Curso de Graduação de cada interessado.

10 -----
11 ORDEM 19: C-324/2003 org. e v2 - (UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP) -
12 DECIDIU: Retornar o processo à UGI para que seja anexado o Projeto Pedagógico “PPC”
13 completo do curso Engenharia Elétrica/Eletrônica em substituição ao constante das folhas de 286
14 a 319.

15 -----
16 ORDEM 20: C-1206/2016 - (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP – CAMPUS TATUAPÉ) - DECIDIU:
17 1. Pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial da
18 Universidade Paulista – UNIP – Campus Tatuapé. 2. Pela concessão das atribuições constantes
19 nos “Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos
20 respectivos limites de sua formação”, aos concluintes de 2016-1 (formandos em junho de 2016) e
21 2016-2 (formandos em dezembro de 2016), com o título profissional de “TECNÓLOGO EM
22 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL” ou “TECNÓLOGA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL” (código 122-01-00 do
23 Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA).

24 -----
25 ORDEM 22: C-306/2018 fs - (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE S.
26 PAULO/IPT) - DECIDIU: O GTT Atribuições Profissionais vota pelo DEFERIMENTO do cadastro no
27 CREA-SP, do curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Mestrado Profissional em
28 Engenharia da Computação e anotação profissional de Mestrado em Engenharia da Computação,
29 oferecido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT para turmas formadas de
30 2001 a 2018.

31 -----
32 ORDEM 23: F-3060/2015 - (TIJOA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A) - DECIDIU: 1) Por
33 referendar a anotação do Tecnólogo em Máquinas Elétricas Ruy Bicego Júnior como responsável
34 técnico da empresa Tijoia Participações e Investimentos S/A circunscrita ao âmbito de sua
35 respectiva modalidade (Elétrica); 2) De acordo com o parágrafo único do artigo 13º da Resolução
36 Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas
37 compatíveis com as atribuições do profissional anotado, ou seja, exclusivamente para as
38 atividades de Tecnólogo em Máquinas Elétricas; 3) Em face das atividades desenvolvidas pela
39 empresa, para o atendimento da plenitude do objetivo social da empresa no âmbito desta
40 Câmara Especializada, é necessário possuir como responsável técnico um Engenheiro Eletricista
41 que possua os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 do Confea; 4) O processo deverá ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 encaminhado à CEEMM para análise e parecer por constar em suas atividades ("operação e
2 manutenção das eclusas de Três Irmãos e do Canal Pereira Barreto").

3 -----
4 **ORDEM 24: F-3463/2016 - (REPARE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA -**
5 **ME) - DECIDIU: No âmbito desta Câmara Especializada: 1) Pelo cancelamento do registro da**
6 **interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver**
7 **atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro**
8 **no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico,**
9 **conforme preceitua a Lei 5.194/66.**

10 -----
11 **ORDEM 25: F-172/2018 - (GTD ENERGIA DO BRASIL, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO IMP. E EXP.**
12 **LTDA) - DECIDIU: 1) Por referendar o registro da interessada no Conselho com a anotação do**
13 **Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Sérgio Augusto Weigert Ennes como seu responsável**
14 **técnico; 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o**
15 **parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a tripla**
16 **responsabilidade técnica do referido profissional.**

17 -----
18 **ORDEM 26: F-5419/2018 - (INSTRUCAMP – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA) - DECIDIU: 1)**
19 **Pelo deferimento do registro da interessada no Conselho com a anotação do Engenheiro de**
20 **Controle e Automação Felipe Gomes Cerqueira como seu responsável técnico; 2) De acordo com**
21 **o parágrafo único do artigo 13 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada**
22 **deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.**

23 -----
24 **ORDEM 27: F-137/2008 - (MJTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) - DECIDIU: No âmbito desta**
25 **Câmara Especializada: 1) Pelo cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por**
26 **informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de**
27 **profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional**
28 **habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.**

29 -----
30 **ORDEM 28: F-1731/1991 V3 P1 - (RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
31 **ELETROMECAÂNICA LTDA) - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do Engenheiro de Controle e**
32 **Automação Alan Garcia Teixeira como responsável técnico da interessada, para as atividades**
33 **relacionadas à engenharia de controle automação; 2) Pelo encaminhamento do processo ao**
34 **Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89**
35 **do CONFEA, tendo em vista a dupla responsabilidade técnica do referido profissional.**

36 -----
37 **ORDEM 29: F-2111/2019 - (NADIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME) - DECIDIU: 1) Pelo**
38 **deferimento do registro da interessada no Conselho com a anotação do Engenheiro de Controle e**
39 **Automação Welinton Aparecido Lucas como seu responsável técnico; 2) De acordo com o**
40 **parágrafo único do artigo 13 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada**
41 **deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 -----
2 ORDEM 31: F-3925/2016 - (ELEVADORES OLIVEIRA LTDA) - DECIDIU: Para que seja efetuada
3 diligência na empresa para verificar se desenvolve atividades na área da engenharia elétrica.
4 -----

5 ORDEM 33: F-2478/2007 V2 - (INFOVALE – TELECOM LTDA – EPP) - DECIDIU: 1) Pelo
6 deferimento da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Gutto Rossi Ribeiro como
7 responsável técnico da interessada; 2) De acordo com o parágrafo único do artigo 13 da
8 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada deverá ser restrito às atividades
9 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.
10 -----

11 ORDEM 35: F-5241/2018 - (LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA) -
12 DECIDIU: Por referendar a anotação do Engenheiro em Eletrônica e Engenheiro de
13 Telecomunicações Saint'Clair Henrique Nunes como responsável técnico da interessada, para as
14 atividades da engenharia elétrica
15 -----

16 ORDEM 36: F-1783/2012 V2 - (PALMAR REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E COMÉRCIO LTDA - ME) -
17 DECIDIU: 1) Pelo entendimento que no âmbito desta Câmara Especializada não há providências
18 a serem exigidas da interessada, tendo em vista a apuração feita pela fiscalização que a empresa
19 não realiza obras/serviços na área de engenharia elétrica. 2) De acordo com o parágrafo único do
20 artigo 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, até que a pessoa jurídica altere seu objetivo social ou
21 contrate profissional com atribuições capazes de suprir as atividades de manutenção e reparação
22 de geradores, transformadores e motores elétricos, a UGI deverá fazer constar restrição de
23 atividades nos dados de registro da interessada, no sentido que a empresa não se encontra
24 habilitada para realizar as atividades mencionadas.
25 -----

26 ORDEM 38: PR-503/2017 - (MARIO ANTONIO DA SILVA) - DECIDIU: Pelo indeferimento à
27 solicitação do interessado, mantendo as atribuições iniciais da Resolução nº 427/99, do CONFEA.
28 -----

29 ORDEM 39: PR-273/2017 - (FRANCISCO HELDER SÁ CARNAUBA) - DECIDIU: votamos por
30 manter ao interessado as atribuições do Art. 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea.
31 -----

32 ORDEM 40: PR-8615/2017 - (VALDIR CORREA LEITE JUNIOR) - DECIDIU: aprovar o parecer do
33 Conselheiro Relator de fls. 18, Para que o processo possa ser analisado da maneira adequada,
34 que seja juntado ao mesmo: - Documentação apresentada pela instituição de ensino (cópia ou
35 processo original) em atendimento a instrução nº2.178 do Crea SP; - Solicitação do plano de
36 curso completo (ementa das disciplinas), caso o mesmo não esteja contido no item indicado
37 acima; - Informação sobre a existência de solicitação semelhante de outros profissionais com
38 formação neste curso de especialização da UNISAL e as referidas decisões da CEEE- SP; Após a
39 inclusão da documentação solicitada, que este processo seja devolvido para o relator original para
40 nova análise. Votaram favoravelmente os conselheiros: driano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De
41 Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio;
2 Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva
3 Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira;
4 Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da
5 Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao
6 Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio Bueno; José
7 Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira
8 Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis;
9 Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi
10 Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo
11 Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca;
12 Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa;
13 Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenção: Carlos Eduardo Freitas Da
14 Silva. Não houve votos contrários.

15 -----
16 ORDEM 41: PR-444/2018 - (RODRIGO DA SILVA FERREIRA) - DECIDIU: votamos por manter ao
17 interessado as atribuições do Artigo 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea.

18 -----
19 ORDEM 43: PR-8313/2017 - (RICARDO ALVES SIQUEIRA) - DECIDIU: Pelo deferimento da
20 anotação em carteira quanto aos cursos de pós -graduação apresentados, mantendo-se o título
21 profissional inicial, nos termos do art. 7º da Resol. 1073/16 do CONFEA.

22 -----
23 ORDEM 44: PR-14467/2018 - (RENATO JOVINO RODRIGUES DE MELO) - DECIDIU: Pelo
24 DEFERIMENTO da solicitação de Anotação em Carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
25 "Energias Renováveis, Geração Distribuída e Eficiência Energética", formulada pelo interessado.

26 -----
27 ORDEM 45: PR-14389/2018 - (VINICIUS DE OLIVEIRA BERTOLUCCI) - DECIDIU: Voto pela
28 ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do curso do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Proteção de
29 Sistemas Elétricos" ao Eng. Eletricista VINÍCIUS DE OLIVEIRA BERTOLUCCI, e devolução do
30 processo à UGI Barueri e Região para conste no processo o Requerimento do Profissional – RP –
31 como determina o Artigo 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA. Destaque-se que tal anotação
32 não confere novas atribuições profissionais ao interessado.

33 -----
34 ORDEM 46: PR-233/2018 - (BERNARDO JUVENIL CELSO JÚNIOR) - DECIDIU: votamos por
35 conceder ao interessado a extensão das atribuições do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do
36 Confea.

37 -----
38 ORDEM 47: PR-259/2017 - (REMO AUGUSTO PADOVEZI FILLETI) - DECIDIU: Pelo deferimento da
39 anotação em carteira quanto ao curso de pós -graduação Stricto Sensu – Mestre em Ciências -
40 apresentado, mantendo-se o título profissional inicial, nos termos do art. 7º da Resol. 1073/16 do
41 CONFEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 48: PR-279/2019 - (LUCIMAR RODRIGUES DE SOUSA) - DECIDIU: votamos por não
3 conceder ao interessado a extensão das atribuições do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do
4 Confea.
- 5 -----
6 ORDEM 49: PR-280/2019 - (JOSÉ GERALDO CALDEIRA DOS SANTOS) - DECIDIU: votamos por
7 não conceder ao interessado a extensão das atribuições do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do
8 Confea.
- 9 -----
10 ORDEM 50: PR-8498/2017 - (SERGIO PERGOLARO JUNIOR) - DECIDIU: Pela anotação na carteira
11 do interessado do MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos, sem acréscimo de atribuições.
- 12 -----
13 ORDEM 51: PR-14262/2018 - (JULIANO CARLOS MARTINEZ.) - DECIDIU: voto por indeferir a
14 solicitação do interessado visando a extensão de atribuições para as responsabilidades técnicas
15 das atividades Instalação e manutenção de sistema de proteção contra incêndio, Instalação e
16 manutenção de sistema de resfriamento ou espuma e Instalação e manutenção de sistema de
17 pressurização de escadas.
- 18 -----
19 ORDEM 52: PR-14408/2018 - (YURI GÓES SANTOS) - DECIDIU: voto por deferir a solicitação do
20 interessado para a anotação em registro do Curso de Pós-graduação Lato Sensu - Especialização
21 em Engenharia Elétrica – Ênfase em Sistemas de Potência, sem acréscimo de atribuições.
- 22 -----
23 ORDEM 53: PR-8681/2017 - (EMERSON DE OLIVEIRA BATISTA) - DECIDIU: Voto para que seja
24 feita a anotação em carteira de “Mestre em Automação e Controle de Processos” com área de
25 concentração em “Controle e Automação”, porem as disciplinas cursadas não fornecem
26 atribuições específicas para área de elétrica, considerando a Resolução 427, de 05 de março de
27 1999 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.
- 28 -----
29 ORDEM 54: PR-14400/2018 - (SIRLEY ASSIS BARBOSA) - DECIDIU: Em face ao apresentado,
30 votamos pelo deferimento da solicitação pleiteada, acrescentando as atribuições do artigo 9º da
31 Resol,218/73 do CONFEA, às já existentes, mantendo-se o título profissional vigente.
- 32 -----
33 ORDEM 55: PR-14401/2018 - (ADRIANO GUSTAVO DA SILVA) - DECIDIU: Em face ao
34 apresentado, votamos pelo deferimento da solicitação pleiteada, acrescentando as atribuições do
35 artigo 9º da Resol,218/73 do CONFEA, às já existentes, mantendo-se o título profissional vigente.
- 36 -----
37 ORDEM 56: PR-350/2019 - (PLÍNIO DA SILVA ARAÚJO) - DECIDIU: Do exposto e baseado no
38 Art. 4º da Resolução Nº 1073/2016, do Confea, voto pela anotação em carteira do curso de Pós-
39 graduação, Especialização em Engenharia Elétrica com Ênfase em Sistema (Lato Sensu) ao
40 interessado, mantendo-se as atribuições do Artigos 8º da Resolução Nº 218/73, do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 -----
2 ORDEM 57: PR-438/2018 - (HAMILTON DA GAMA SCHRODER FILHO) - DECIDIU: Por informar ao
3 Eng.º de Telecomunicações Hamilton da Gama Schroder Filho que o seu pedido de interrupção de
4 registro do profissional foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que
5 considerou as atividades executadas, conforme informações da Empresa, são inerentes ao
6 profissional de nível superior, conforme o CBO 2124-05 e constantes das atribuições ao
7 Engenheiro de Telecomunicações (Artigo 9º da Resolução Confea nº 218/1973), conforme a
8 declaração de fl. 32. 2. Para que seja verificado se o Eng.º de Telecomunicações Hamilton da
9 Gama Schroder Filho continua ativo no quadro de empregados e no cargo de "Analista de
10 Telecomunicações Sênior", devido a declaração do interessado (fl. 30) de que se desligaria por
11 aposentadoria em setembro/2018, e proceder da seguinte forma: 2.1 Caso continuar em
12 atividade e na mesma função ratificar a Notificação nº 59346/2018, de fl. 26, reforçada por este
13 Parecer e respectiva Decisão desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para que o
14 interessado "promova a regularização de seu registro profissional e requeira o visto no CREA/SP";
15 ou 2.2 No caso de ter se desligado da Empresa, conforme o declarado, independentemente de
16 não ter pago a anuidade de 2018, proceder ao arquivamento deste processo, haja vista que o
17 valor da anuidade é menor que o limite mínimo para inscrição na dívida ativa da União definido
18 no §1º da Portaria nº 75/2002 do Governo Federal – Ministério da Fazenda. 3. Por proceder a
19 fiscalização da Companhia Paulista de Força e Luz, com sede em Campinas, por meio de abertura
20 de processo do tipo "SF" próprio, especialmente para verificar a coerência entre as atividades dos
21 profissionais das áreas técnicas relativamente aos títulos dos respectivos cargos e necessidade de
22 registro neste Conselho, haja vista o primeiro parágrafo da fl. 29.

23 -----
24 ORDEM 59: PR-14413/2018 - (CARLOS EDUARDO ARAÚJO TOLINO) - DECIDIU: Tendo em vista
25 o cargo exercido de SUPERVISOR DE PROJETOS voltados à área de custos e financeira, por
26 entender que para o exercício do cargo em questão, conforme as atividades, responsabilidades
27 comuns ao nível do cargo (Folha 18 do presente processo) e principalmente a formação mínima
28 exigida ser de ensino superior completo, o profissional NÃO DEVE necessariamente ser registrado
29 junto ao CREA-SP, e, portanto, voto pelo deferimento do pedido de baixa do registro profissional.

30 -----
31 ORDEM 60: PR-504/2018 - (BRENO JACOMO DE FREITAS) - DECIDIU: Voto para que seja
32 indeferido o pedido de interrupção de registro junto ao sistema.

33 -----
34 ORDEM 61: PR-599/2018 - (JOEL ANTONIO CARDOSO JUNIOR) - DECIDIU: Embora o interessado
35 tenha em carteira o registro de Trainee, atua na empresa, WEIR do Brasil, como Almoxarife.
36 Dessa forma, voto para que seja deferido o pedido de interrupção de registro junto ao sistema.

37 -----
38 ORDEM 62: PR-69/2019 - (PEDRO PAULO BEZERRA MACHADO) - DECIDIU: INDEFIRO O PEDIDO
39 DESTE PROFISSIONAL ENG. PEDRO PAULO BEZERRA MACHADO, DE BAIXA DE REGISTRO.

40 ORDEM 65: PR-230/2018 - (ROZEINALDO MASSINI) - DECIDIU: Pelo deferimento à interrupção
41 de registro do interessado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 -----
2 ORDEM 66: PR-8567/2017 - (FÁBIO DEGANUTTI) - DECIDIU: Pelo deferimento do requerimento
3 de interrupção de registro profissional do interessado.

4 -----
5 ORDEM 67: PR-14378/2018 - (MARCELO VELENOSI) - DECIDIU: Voto para que seja indeferido o
6 pedido de interrupção de registro junto ao sistema.

7 -----
8 ORDEM 68: PR-54/2018 - (NATALIA CUADRA ANTONUCCI) - DECIDIU: Pelo DEFERIMENTO da
9 solicitação de Interrupção do Registro Profissional da Engenheira Eletricista Natalia Cuarda
10 Antonucci.

11 -----
12 ORDEM 70: PR-243/2018 - (DARIO PARO JUNIOR) - DECIDIU: Voto para que seja deferido o
13 pedido de interrupção de registro junto ao sistema.

14 -----
15 ORDEM 71: PR-14524/2018 - (VALCIMAR CESAR CAMPOS) - DECIDIU: Pelo DEFERIMENTO do
16 pedido de Cancelamento do Registro do Profissional neste Conselho.

17 -----
18 ORDEM 73: PR-345/2017 - (GUSTAVO JULIETI HELIOTRÓPIO DE MATOS) - DECIDIU: Pelo
19 indeferimento do pedido de cancelamento do registro do interessado neste Conselho.

20 -----
21 ORDEM 74: SF-442/2017 - (PETER RICARDO DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Considerando as Leis e
22 Resoluções existentes no Sistema CONFEA/CREA e os dados e fatos apurados, encaminho o
23 presente processo à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de falta ética do
24 Engenheiro PETER RICARDO DE OLIVEIRA, por descumprimento dos procedimentos estabelecidos
25 na Resolução nº 1.002 , de 26 de novembro de 2002, artigos 8º, 9º e 10º, no tocante a:-
26 Solicitar Certificado de Acervo Técnico – CAT, de obras e serviços inexistentes;- Emissão da ART
27 nº 92221220160321625, de obras e serviços inexistentes; - Anexar Atestado de Capacitação
28 Técnica, elaborado por Ronaldo Gonçalves de Oliveira, Técnico em Eletrotécnica, referente a
29 obras e serviços inexistentes. Com objetivo de participação em licitação pública, conforme consta
30 no seu pedido Protocolado sob nº A2016027344.

31 -----
32 ORDEM 75: SF-1137/2018 - (SANDRO MARTINS DE ALENCAR) - DECIDIU: pelo encaminhamento
33 à comissão permanente de ética profissional, para que o interessado seja ouvido a respeito do
34 ocorrido, exercendo assim o amplo direito de defesa e melhor apuração de indício de infração ao
35 Artigo 8º inciso III e V; do Artigo 10 inciso III alínea "c" e Artigo 13 do código de ética
36 profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA.

37 -----
38 ORDEM 76: SF-1555/2018 - (CREA-SP) - DECIDIU: Sob o ponto de vista da elétrica, voto pela
39 abertura de um processo administrativo de anulação das ART's 28027230171620943,
40 28027230171645210 e 28027230171598049 e que o profissional Engo. de Telecomunicações
41 WILLIAN FABIANO DE SOUSA FARIAS CREA No. 5063785241 seja autuado por infringir alínea "b"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 do Art. 6º. da Lei 5194/66, devido as ART's acima e também pelo encaminhamento do processo
2 à CEEST, para dar seu parecer e voto pelas demais atividades constantes na ART
3 28027230171622508.

4 -----
5 ORDEM 77: SF-1860/2017 - (LUIZ ROBERTO BONO) - DECIDIU: 1- Pelo encaminhamento
6 deste processo a Comissão de Ética para verificação da veracidade das infrações ao Código de
7 Ética Profissional mencionados em meu parecer.

8 -----
9 ORDEM 78: SF-1002/2018 ORG. E V2 - (APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO SINISTRO COM
10 VÍTIMA FATAL OCORRIDO NA AV. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES X AV. PIRACEMA,
11 BARUERI – SP.) - DECIDIU: Pelo que foi exposto: Baseado no Artigo 3º da Lei 6.496/77, que
12 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de
13 Arquitetura e Agronomia; voto para que seja apurada a possível infração do artigo 1º da Lei
14 6.496/77. Baseado no parágrafo segundo do artigo 11º da Instrução n.º 2559/13 do CREA-SP,
15 que dispõe sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar
16 no CREA-SP, salvo melhor juízo, evidenciada a necessidade de apuração pela Comissão de Ética
17 Profissional se realmente houve pelo profissional Responsável Técnico pela empresa TELIUM
18 Telecomunicações Ltda, o Eng. Eletricista Luciano Gillieron Gavinho, a infração ao Código de Ética
19 Profissional, configurada na possível infração do artigo 10, inciso III, alínea "e", do anexo da
20 Resolução 1002/2003 – Código de Ética, voto, desta forma, favoravelmente ao encaminhamento
21 do Processo à CEP para a instrução e posterior devolução a esta Câmara para julgamento.

22 -----
23 ORDEM 80: SF-970/2017 - (RODRIGO GONÇALVES CARDOSO – MANUTENÇÃO DE
24 EQUIPAMENTOS – ME) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 30781/2017.

25 -----
26 ORDEM 81: SF-776/2018 - (ANTONIO ALVES SERRA) - DECIDIU: Pelo arquivamento deste
27 processo nº 000776/2018 em nome do profissional Antonio Alves Serra.

28 -----
29 ORDEM 82: SF-1471/2017 - (RAFAEL DE CAMARGO LUCENA) - DECIDIU: O Banco Itaú S.A.
30 coloca o cargo de "Analista Engenharia TI Pleno" se consta cargo de Engenharia tem que ser
31 profissional registrado no CREA-SP mantém o registro do profissional e o Banco deve ser
32 informado que todos os profissionais deverão ser Engenheiros.

33 -----
34 ORDEM 83: SF-2208/2015 - (CREA SP) - DECIDIU: Considerando a divisão do processo em 3
35 partes, estou votando por: 1. Em processo próprio atuar a empresa Tecnométrica
36 Estatística Ltda, por não ter, até a presente data, registro no Conselho para desenvolver suas
37 atividades, contrariando a alínea "a" do Art. 6º. da Lei 5194/66; 2. Independentemente, do
38 processo A 000462/2018 T1 (fl.50 a 57) atuar o profissional Sebastião de Amorim por exercer
39 atividade de engenharia, sem o recolhimento da ART; 3. Informar a Prefeitura Municipal de
40 Itararé, quanto a apuração realizada pelo CREA para identificação das regularidades, que resultou
41 na autuação da empresa por ter realizado atividades técnicas sem o devido o registro no CREA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 conforme preconiza a Lei e também no profissional Sebastião de Amorim que assinou o laudo
2 técnico sem o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica na ocasião e quanto
3 apuração da qualidade técnica do Parecer Técnico, não é prerrogativa deste Conselho, isso deve
4 ser obtido através da contratação de um profissional de formação elétrica, devidamente
5 registrado, para emissão de parecer sobre o Laudo Técnico.

6 -----
7 **ORDEM 84: SF-777/2016 - (ELY GOMES DOS SANTOS) - DECIDIU:** Em face do verificado, voto
8 para que o profissional ELY GOMES DOS SANTOS, seja submetido a um Processo à luz do Código
9 de Ética Profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da
10 meteorologia, de acordo com o anexo da Resolução nº 1.002 de 26 de novembro de 2002, em
11 função dos seguintes Artigos, individualmente ou combinados: Art. 6º O objetivo das profissões e
12 a ação dos profissionais voltam-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu
13 ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação
14 e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura; Art. 8º A prática da
15 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua
16 conduta: Do objetivo da profissão: I – A profissão é bem social da humanidade e o profissional é
17 o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento
18 harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Art. 9º No exercício da
19 profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e seus valores; II – ante à
20 profissão; e III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores, onde: f) alertar
21 sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências
22 presumíveis de sua inobservância; g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades
23 do cliente e às normas vigentes aplicáveis. Art. 10 No exercício da profissão, são condutas
24 vedadas ao profissional: III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: e)
25 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação; Além disso, já
26 há 7 (sete) processos “SF” registrados e cadastrados em nome do profissional neste Conselho, e
27 também há vistos do mesmo em outros 16 (dezesesseis) dos CREA’s do país e, neste aspecto, há
28 de se verificar se não existem outros processos nesses outros Conselhos. Destaque também para
29 a execução do “Laudo” pelo profissional, onde é emitido um parecer como Responsável Técnico
30 de uma forma ampla, procurando abranger num único documento pareceres técnicos sobre
31 atividades de atribuições distintas, apesar de as possuir. Neste aspecto, também resolve emitir
32 uma única ART, misturando atividades tanto da área da Eng^a Elétrica quanto da área da Eng^a
33 Mecânica que, mesmo sob sua própria responsabilidade, na realidade são de naturezas bastante
34 distintas. O principal aspecto que nos causa estranheza foi a lacônica resposta à notificação
35 apresentada pelo CREA-SP exarada pelo profissional ELY GOMES DOS SANTOS, onde
36 aparentemente demonstra não ter interesse algum pelos motivos da tragédia ocorrida, resultado
37 de um acidente de trabalho que poderia ter sido mitigado, caso tivesse sido alertado no Laudo a
38 necessidade de se efetuar uma prévia e minuciosa inspeção, com todo o rigor possível na área de
39 atuação, bem como a expressa exigência de não se iniciar as atividades de instalações elétricas
40 sem a autorização do engenheiro responsável, bem como a determinação da necessidade de se
41 utilizar EPI’s. Além disso, ao se verificar o seu pronunciamento à Notificação, o profissional tenta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 se eximir da parcela referente aos aspectos da segurança, mas consta na que ele é Engenheiro de
2 Segurança do Trabalho (grafado no próprio Laudo). Em relação ao Laudo, consta também no item
3 1 do mesmo, identificado por "Objetivos", a seguinte redação: ...(sic) Verificar se as instalações
4 do Parque de Diversões Paris atendem às condições estabelecidas pelas normas vigentes quanto
5 à segurança de seus usuários e colaboradores. Como visto, o nosso grifo é incisivo sobre a
6 responsabilidade deste profissional sobre as atividades dos colaboradores da empresa pela qual
7 foi contratado, pelo menos a nível de se dar ênfase para que ninguém executasse qualquer obra
8 de instalações elétricas sem o consentimento prévio deste, já que era o RT. A simples informação
9 "verbal" alegada à época e agora colocada por escrito em sua defesa "a posteriori", não se
10 sustenta. A nível do conteúdo do Laudo", também deveria ter definido que para serviços de
11 eletricidade há de se utilizar da mão de obra especializada (no caso, as vítimas eram dois
12 ajudantes gerais que executavam atividades de instalações elétricas, muito provavelmente sem a
13 mínima noção), ou ainda ter feito alusão a procedimentos das atividades técnicas das instalações,
14 proteção, obrigatoriedade de se executar esses serviços em área totalmente desenergizada, com
15 a obrigatoriedade da utilização de EPI's, dentre outros aspectos. Independentemente disto,
16 aparentemente o profissional também se "esquece" de sua responsabilidade técnica à luz da NR-
17 10. Pelo item 10.13 da citada NR, as responsabilidades quanto ao cumprimento da mesma são
18 solidárias aos contratantes e contratados, onde devem manter os trabalhadores informados sobre
19 os riscos a que estão expostos e instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle
20 contra riscos elétricos. Da parte deste Conselho, a cada natureza de serviço executado deverá ser
21 emitida uma ART, por um profissional legalmente registrado no Conselho, devidamente habilitado
22 nas atividades compreendidas pelas atividades regulamentadas pela Resolução nº 218, de 29 de
23 junho de 1973, o que não foi realizado (numa única ART ele se coloca como RT de todas as
24 atividades. Concluindo, sugerimos encaminhá-lo para a Comissão de Ética que, de acordo com o
25 estabelecido pela Resolução nº 1.004 de 27 de junho de 2003 que, por sua vez, aprova o
26 regulamento para a condução do processo ético disciplinar, em pelo menos dois seus Artigos: Art
27 .4º É atribuição da Comissão de Ética Profissional: I – iniciar o processo ético ante notícia ou
28 indício de infração; Art. 5º A Comissão de Ética Profissional, para atendimento ao disposto no
29 inciso II e III do art. 4º, deverá: I – apurar o fato mediante recebimento e análise de denúncias,
30 tomada de depoimentos das partes e acolhimento das provas documentais e testemunhais
31 relacionadas à denúncia visando instruir o processo; e

32 -----
33 ORDEM 85: SF-1292/2018 - (MARINA FIGLIOLINO CORNIANI PEDERIVA) - DECIDIU: pelo
34 DEFERIMENTO do pedido de interrupção de Registro solicitado pela Tecnologa.

35 -----
36 ORDEM 86: SF-1956/2015 - (LUIZ CARLOS TAKADA ME) - DECIDIU: Perante o exposto, voto pela
37 manutenção do AI 36865/2017, conforme artigo 59 de Lei Federal 5.194/66.

38 -----
39 ORDEM 88: SF-1428/2015 - (CARLOS JOSE CHICAGLIONE) - DECIDIU: 1- Pela ratificação das
40 decisões da Câmara de Eng. Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) em sua reunião ordinária de nº 537
41 do dia 03/12/15 (fls 27) 2- Pelo encaminhamento deste processo a Comissão de Ética para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 verificação da veracidade das infrações ao Código de Ética Profissional mencionados em meu
2 parecer.

3 -----
4 ORDEM 91: SF-567/2018 - (PUJIZ CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS LTDA) -
5 DECIDIU: No sentido de que seja efetuada diligência na empresa Pujiz Consultoria e
6 Regularização de Empresas Ltda, inclusive com a verificação de notas fiscais emitidas afim de que
7 seja realmente verificado quais são os seus serviços prestados.

8 -----
9 ORDEM 92: SF-360/2018 - (DANIEL RUSSELL CAMPBELL WORTHINGTON) - DECIDIU: De acordo
10 com a Resolução 1008/04 do Confea , em seu Artigo 5º , solicito á UGI Oeste a realização de
11 uma nova diligencia no local, para levantamento de provas documentais , e no caso de
12 confirmada a realização do serviço, notificar o profissional em conformidade com o Artigo 77
13 da Lei 5.194/66.

14 -----
15 ORDEM 94: SF-862/2018 - (ROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÃO LTDA) - DECIDIU: Pelo
16 CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 61669/2018, consoante a alínea "a" do artigo 6º da
17 Lei Federal 5194/66, lavrado em 03 de maio de 2018 em nome da empresa ROS PRODUÇÕES
18 ARTÍSTICAS LTDA.

19 -----
20 ORDEM 95: SF-634/2015 - (COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ) - DECIDIU: Solicitar a
21 denunciada a comprovação de notificações enviadas às empresas com as quais possui contrato de
22 compartilhamento de sua infraestrutura, sobre a necessidade da regularização de todas as
23 ocupações apontadas na denúncia e que estão em descumprimento às normas técnicas e
24 regulamentares aplicáveis, bem como a informação das datas em que foram realizadas as
25 regularizações. Encaminhar diligência a fim de confirmar as regularizações realizadas. Com as
26 informações obtidas, posterior devolução deste processo a esta Câmara para o julgamento final.

27 -----
28 ORDEM 96: SF-2039/2016 - (VIP BR TELECOM LTDA - ME) - DECIDIU: para que esta Câmara
29 Especializada e através deste Conselho solicite o que se segue: - que a empresa VIP BR
30 TELECOM LTDA - ME, anexe ao presente os Termos de Permissão de Uso da MRS Logística
31 S.A(Cia ferroviária) e da Bandeirantes de Energia(Cia de distribuição); - que este CREASP
32 através de seus órgãos competentes verifique e informe quais as atribuições profissionais do
33 engenheiro civil Paulo Gomes Dawidovicz, CREASP 5062167674 ,em função da ART emitida por
34 este profissional e constante do presente; - que este CREASP solicite junto a ANATEL fiscalização
35 na empresa VIP BR Telecom. Ltda - ME, conforme preconiza o Termo de Autorização - Das
36 disposições sobre Fiscalização, fls 37, do presente; 1- que este CREASP solicite junto Ministério
37 Público Federal do Trabalho que se faça uma diligência junto a empresa VIP BR Telecom Ltda-ME,
38 afim de verificar as reais condições ~e trabalho de seus empregados

39 -----
40 ORDEM 97: SF-484/2018 - (DIEGO PEREIRA DA SILVA) - DECIDIU: Considerando o exposto em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 meu Parecer, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção e baixa do registro profissional
2 do Engenheiro Eletricista DIEGO PEREIRA DA SILVA

3 -----
4 ORDEM 98: SF-2229/2017 - (MARIO CALOBRIZI NAVAI) - DECIDIU: 1- Pela nulidade da
5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) DE Nº 92221220161207762 recolhida pelo
6 profissional Mario Calobrizi Navai. 2- Que o profissional seja autuado por infração ao artigo 6º,
7 alínea "b" da Lei 5.194/66. 3- Que o processo seja encaminhado a Comissão de Ética para
8 verificação de possível infringência ao Código de Ética Profissional no que tange seus artigos:
9 - 8º - inciso III) – "A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e
10 cidadã." - 9º - inciso II – alínea d – "desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas
11 atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;" - 10º - inciso I – alínea c – "prestar de
12 má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em
13 dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;" - 10º - inciso II – alínea a – "aceitar trabalho,
14 contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;"

15 -----
16 ORDEM 99: SF-3080/2016 - (RODRIGO LOPES CABRERA) - DECIDIU: Pelo prosseguimento
17 regular do processo, em face das evidencias de infração ao artigo 6º alínea "b" da Lei nº
18 5.194/66, procedendo à devida notificação do Eng.º Eletricista Rodrigo Lopes Cabreira, conforme
19 preconiza a Res 1.008/04 do CONFEA, com aplicabilidade das penalidades previstas na mesma
20 resolução.

21 -----
22 ORDEM 101: SF-1438/2018 - (FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS) - DECIDIU: Pelo
23 INDEFERIMENTO da Baixa de Responsabilidade Técnica Referente à ART 28027230171519580;

24 -----
25 ORDEM 102: SF-1390/2011 - (LUIZ PAULA SANTOS JUNIOR 09420453863) - DECIDIU: Perante o
26 exposto, votamos pelo cancelamento do Auto de Infração nº 520/2013 aplicado na empresa por
27 infringir o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, porque a interessada só atua no comercio
28 varejista segundo todas as notas fiscais solicitadas/apresentadas.

29 -----
30 ORDEM 103: SF-145/2017 - (DECIO LUIZ DE ALMEIDA) - DECIDIU: 1-Que seja lavrado auto de
31 infração por infringir o artigo 6 alínea b da Lei Federal 5.194/66." em nome do profissional Decio
32 Luiz de Almeida, Crea SP nº 0600964900. 2- Pelo encaminhamento deste processo a
33 Comissão de Ética para verificação da veracidade das infrações ao Código de Ética Profissional
34 mencionados em meu parecer.

35 -----
36 ORDEM 104: SF-148/2015 - (LUIZ ROGERIO PERILLI) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
37 Infração nº 37726/2016.

38 -----
39 ORDEM 105: SF-927/2015 - (COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ) - DECIDIU: Solicitar a
40 denunciada a comprovação de notificações enviadas às empresas com as quais possui contrato de
41 compartilhamento de sua infraestrutura, sobre a necessidade da regularização de todas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 ocupações apontadas na denúncia e que estão em descumprimento às normas técnicas e
2 regulamentares aplicáveis, bem como a informação das datas em que foram realizadas as
3 regularizações. Encaminhar diligência a fim de confirmar as regularizações realizadas. Com as
4 informações obtidas, posterior devolução deste processo a esta Câmara para o julgamento final.

5 -----
6 **ORDEM 106: SF-1586/2017 - (SERGIO CAETANO DE OLIVEIRA-ME) - DECIDIU:** No sentido de
7 que a UOP São Roque proceda fiscalização "in loco" na empresa Sergio Caetano de Oliveira-ME
8 afim de verificar se a mesma está ativa ou não. Voto também para que este CREASP formalize
9 ofício junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque afim de que em todos os
10 serviços contratados por esta prefeitura e que envolvam a área eletroeletrônica seja solicitado
11 um responsável técnico devidamente registrado neste Conselho e o recolhimento da respectiva
12 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente a execução de tais serviços.

13 -----
14 **ORDEM 107: SF-280/2018 - (CREA-SP) - DECIDIU:** Das normas a serem aplicadas: As normas a
15 serem aplicadas neste caso são NR-10 (instalações e serviços em eletricidade) e NR 35 (trabalho
16 em altura) o "GTT de interpretação de NR 10 E NR-35 para compartilhamento de postes". A
17 devida verificação de atendimento dos pontos relacionados na norma com as tabelas de
18 interpretação das normas deverá ser realizada por profissional habilitado. Das responsabilidades:
19 Considerando a Lei Federal nº5.194/66, e especificamente no que se refere a este Conselho,
20 avalia-se que a responsabilidade de execução da atividade é da empresa GWA Systems Ltda,
21 porém a estrutura que causou a fuga de corrente, pelo conteúdo dos autos, se trata de estrutura
22 existente de Responsabilidade da Prefeitura de São Paulo. Sobre a emissão da ART à posteriori ao
23 evento, vota-se também desta forma, salvo melhor juízo, evidenciada a necessidade de apuração
24 pela Comissão de Ética profissional se realmente houve infração ao código de Ética Profissional,
25 configurada na possível infração ao artigo 9º, inciso II, alínea "d" e artigo 10 inciso II, alínea "a",
26 do anexo da Resolução 1002/2003 – Código de Ética, favoravelmente ao encaminhamento do
27 Processo à CEP para a instrução e posterior devolução a esta Câmara para julgamento. Código de
28 ética: Resolução 1002, art 10º inciso "I", alínea "a" (descumprir voluntária ou injustificadamente
29 com os deveres do ofício) e art 13: constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que
30 atende contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique conduta
31 expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

32 -----
33 **ORDEM 108: SF-1552/2018 - (TANTUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP) - DECIDIU:**
34 **VOTAMOS** pelo encerramento e arquivo do processo 001552/2018

35 -----
36 **ORDEM 109: SF-1821/2010 - (CARLOS TAKERU KIMURA) - DECIDIU:** Pelo arquivamento do
37 presente processo, visto os prazos de prescrição.

38 -----
39 **ORDEM 111: SF-1051/2017 - (SALVIANO DA SILVA SANTOS) - DECIDIU:** 1) Rever a Decisão
40 520/2019: 1) "Pela manutenção do Auto de Infração nº 32224/2017. 2) Pelo cancelamento do
41 registro do interessado nos termos do artigo 64 da Lei 5.194/66. 3) Pela redução da multa ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 valor mínimo, em função dos atenuantes do interessado conforme os incisos I e II do art. 43 da
2 Resolução 1008 (quanto à condição de primariedade e a situação econômica do atuado) e
3 parágrafo 3º (É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA).” Aprovar: 1)
4 “Pela manutenção do Auto de Infração nº 32224/2017. 2) Pela redução da multa ao valor
5 mínimo, em função dos atenuantes do interessado conforme os incisos I e II do art. 43 da
6 Resolução 1008 (quanto à condição de primariedade e a situação econômica do atuado) e
7 parágrafo 3º (É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA).”

8 -----
9 ORDEM 112: SF-1708/2015 - (LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND COM LTDA) - DECIDIU: 1) Pela
10 manutenção do Auto de Infração N.o 7739/2015

11 -----
12 ORDEM 113: SF-537/2017 - (MARLON STANKOWICH –ME (CIRCO STANKOWICH)) - DECIDIU:
13 Com base na Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
14 Engenheiro-Agrônomo, em seus artigos 6º aliena A, voto pela manutenção do Auto de Infração
15 número 10.561/2017, pois não houve a indicação de um profissional habilitado ou qualquer
16 outra manifestação da empresa atuada.

17 -----
18 ORDEM 114: SF-392/2014 - (MARINES UTTEICH) - DECIDIU: De acordo com a Decisão CEE
19 912/17, mantenha-se o AI nº 78561/18.

20 -----
21 ORDEM 115: SF-1505/2018 - (MARINES UTTEICH) - DECIDIU: De acordo com a Decisão CEE
22 912/17, mantenha-se o AI nº 78763/18.

23 -----
24 ORDEM 116: SF-1506/2018 - (MARINES UTTEICH) - DECIDIU: De acordo com a Decisão CEE
25 912/17, mantenha-se o AI nº 78847/18.

26 -----
27 ORDEM 117: SF-1507/2018 - (MARINES UTTEICH) - DECIDIU: De acordo com a Decisão CEE
28 912/17, mantenha-se o AI nº 78882/18.

29 -----
30 ORDEM 118: SF-1586/2018 - (PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E
31 TECNOLOGIA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 80914/2018.

32 -----
33 ORDEM 119: SF-1655/2018 - (M.M. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA- ME) - DECIDIU: Pela
34 manutenção do AI nº 82229/18.

35 -----
36 ORDEM 120: SF-743/2018 - (BOITUVA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP) - DECIDIU: Pela
37 manutenção do Auto de Infração nº 59570/2018.

38 -----
39 ORDEM 121: SF-1893/2018 - (MVA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do
40 AI 86654/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 122: SF-2017/2017 - (PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do
3 Auto de Infração nº 45.510/2017.
4 -----
5 ORDEM 123: SF-2368/2017 - (TS ELETRONIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -
6 DECIDIU: Pela manutenção do AI 49998/17.
7 -----
8 ORDEM 125: SF-886/2018 - (FAGANELO & ROCHA LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto
9 de Infração Nº 62116/2018, com redução ao valor mínimo de multa, em função dos atenuantes
10 da interessada, conforme os incisos I e V e o parágrafo 3º do Art. 43 da Resolução nº 1.008 de
11 09/12/2004;
12 -----
13 ORDEM 127: SF-2127/2017 - (ACS ELETROELETRÔNICA LTDA ME) - DECIDIU: Pela manutenção
14 do Auto de Infração nº 46.741/2017.
15 -----
16 ORDEM 129: SF-86/2018 - (AMAURI AUGUSTO PALUDETO- ME) - DECIDIU: Pela manutenção do
17 AI- 51428/2018, bem como realizar diligência na empresa Edson Pires da Silva Elétrica ME, CNPJ
18 20.741.523/0001-04, com vistas a comprovar sua regularidade com respeito ao CREA/SP e ao
19 esclarecimento das discrepâncias observadas.
20 -----
21 ORDEM 131: SF-1908/2017 - (FAGER- SERV.COM.IND.GRUPO- MOTO- GERAD.EQ.EL-MEC.LTDA-
22 EPP) - DECIDIU: Voto por manter o AI nº 43214/2017, com redução da multa ao seu valor
23 mínimo estipulado na tabela do anexo da Decisão PL-1758/2017 do CONFEA.
24 -----
25 ORDEM 132: SF-1776/2018 - (RICARDO FRANCISCO SPEZI) - DECIDIU: Pela manutenção do AI
26 85080/18.
27 -----
28 ORDEM 133: SF-1552/2017 - (MAURICIO VIEIRA DA SILVA) - DECIDIU: Pela manutenção do
29 Auto de Infração nº 38476/2017.
30 -----
31 ORDEM 134: SF-1716/2017 - (DELTAOMEGA TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA-EPP) -
32 DECIDIU: 1) Como o auto de infração já foi devidamente quitada pela interessada; 2) Nosso
33 VOTO é pelo arquivamento do presente processo.
34 -----
35 ORDEM 135: SF-103/2018 - (PHD SIST. DE ENERGIA IND. COM. IMPORT. E EXPORT.LTDA) -
36 DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 51433/2018.
37 -----
38 ITEM VI – EXTRA PAUTA: A-158/2017 – (SANDRO CAPISTRANO) – DECIDIU: aprovar o parecer
39 de folhas 40 a 41, pela anulação da Decisão da CEEE/SP nº 1275/2018 na Reunião Ordinária n.º
40 582 que: "Indefere a regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, solicita diligência
41 a empresa para obter informações". Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

1 devida ART, conforme solicitado pelo interessado, vinculado apenas para as atividades técnicas
2 constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições profissionais na área da
3 Engenharia Elétrica. Aprovado por unanimidade.-----

4 -----
5 F-3801/2019 – (GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA) –
6 DECIDIU: DECIDIU aprovar o parecer de folhas 29 e 30, que conclui: 1) Pelo indeferimento do
7 registro da interessada no Conselho com a anotação do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Jose
8 Eduardo Teixeira de Carvalho Filho como seu responsável técnico; 2) E de acordo com o
9 parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada
10 deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado,
11 portanto, a interessada deverá indicar profissional com atribuições do art 8º ou art 8º e 9º da
12 Resolução nº. 218/73, do Confea ou compatível. Coordenou a reunião o Conselheiro Rui Adriano
13 Alves. Votaram favoravelmente os conselheiros: Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo De
14 Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Areias Ferreira;
15 Antonio Augusto Kalvan; Antonio Claudio Coppo; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco
16 Bueno; Carlos Alberto Minin; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira
17 Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De
18 Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois Da Silva; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo
19 Mantovani Da Silva; Frederico Antunes Afonso De Souza; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes
20 Recicar; Joao Dini Pivoto; Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini; Jose Antonio
21 Bueno; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio
22 Moreira Salata; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De
23 Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunzianta Graziano; Paulo Henrique
24 Bossi Cover; Paulo Sergio De Moraes Ribeiro; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira;
25 Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De
26 Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De
27 Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis. Abstenção: Antonio Carlos
28 Catai. Não houve votos contrários.

29 -----
30 -----
31 ITEM – VII – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo
32 nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às treze horas. -----

33 -----
34 São Paulo, 27 de setembro de 2019.

35
36
37
38
39 Rui Adriano Alves
40 Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho CREASP 05068937214
41 Coordenador da CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES

1
2

ADRIANO MAIA AMANTE			
AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA		MARCOS PERES BARROS	
ALCEU FERREIRA ALVES		MARCELO NICOLETTI FRANCHIN	
ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA		JEAN MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA		LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	
ALVARO MARTINS		EDVAL DELBONE	
ANTONIO AREIAS FERREIRA		GERALDO PASSARINI JUNIOR	
ANTONIO CARLOS CATAI		ESIO SIZUO HIRATA	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA		ANTONIO AUGUSTO KALVAN	
ANTONIO CLAUDIO COPPO		THIAGO HENRIQUE ANANIAS RAIMUNDO	
AURO DOYLE SAMPAIO		REINALDO BORELLI	
CARLOS ALBERTO FRANCO BUENO		PEDRO HENRIQUE MELCHIORI	
CARLOS ALBERTO MININ		MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE	
CARLOS COSTA NETO		RUY NERY SANCHES	
CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA		GENESIO BETIOL JUNIOR	
CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER			
CARLOS FIELDE DE		DENILSON	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

CAMPOS		OLIVEIRA DE LIMA	
CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO		GEORGE ODA	
CYRO BARBOSA BERNARDES			
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA		RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES	
DANIELLA GONZALEZ TINOIS DA SILVA		JOSE VITAL FERRAZ LEAO	
EDELMO EDIVAR TERENZI		LUIZ AUGUSTO ARROYO	
EDSON NAVARRO		REGIS EUGENIO DOS SANTOS	
EDUARDO MANTOVANI DA SILVA			
GERMANO SONHEZ SIMON		KLAUS FRANCELINO DE CARVALHO	
JAN NOVAES RECICAR		MARCELO PUPIM GOZZI	
JOAO DINI PIVOTO		DANIEL CHIARAMONTE PERNA	
JOAO FELIPE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ANDRADE PICOLINI		JOSE LUIZ FARES	
JOLINDO RENNO COSTA		MIGUEL APARECIDO DE ASSIS	
JOSE ANTONIO BUENO			
JOSÉ NILTON SABINO			
KLEBER REZENDE CASTILHO		OSWALDO BOCCIA JUNIOR	
LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO		DENISE MINTE DE ALMEIDA	
LUIZ ALBERTO TANNOUS			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

CHALLOUTS			
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA		ARNALDO LUIZ BORGES	
MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA		FREDERICO ANTUNES AFONSO DE SOUZA	
MARCUS ROGERIO PAIVA ALONSO		CARLOS TADEU EIZO	
MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA		VIVIANA APARECIDA CONSTANCIO	
MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO			
NEWTON GUENAGA FILHO		CARLOS SHINITI SAITO	
NUNZIANTE GRAZIANO			
PAULO HENRIQUE BOSSI COVER		LUCAS HAMILTON CALVE	
PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO		ARAKEN FERREIRA DE SOUZA	
PAULO TAKEYAMA		MAURO DONIZETI PINTO DE CAMARGO	
REGINALDO CARLOS DE ANDRADE			
RENATO BECKER		GILBERTO CHACUR	
RICARDO HENRIQUE MARTINS			
RICARDO RODRIGUES DE FRANCA			
ROGERIO ROCHA MATARUCCO		NELSON BUENO ASSUMPCAO	
RUI ADRIANO			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 30/08/2019**

ALVES			
-------	--	--	--

SILVIO ANTUNES			
----------------	--	--	--

THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA		EDUARDO NADALETO MATTA	DA
------------------------------------	--	------------------------------	----

TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO		RONALDO PERFEITO ALONSO	
----------------------------------	--	----------------------------	--

VALDEMIR SOUZA DOS REIS			
----------------------------	--	--	--

VLADIMIR CHVOJKA JUNIOR		PEDRO JUNIOR	CARDOZO
----------------------------	--	-----------------	---------